

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO

DISPÕE SOBRE

AUTOR:

TRANSFORMADO EM

NUMERAÇÃO:

*Lei nº 05, 09.11.70
da
Prefeitura Municipal
de Boa Vista - RR.
conforme art. 58, parágrafo único da 411/69.*

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970.

Dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, aprova o respectivo Quadro de Pessoal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima:
Faço saber que de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 58 do Decreto Lei Nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e na forma do Art. 66, inciso 2º do mesmo Diploma Legal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS CARGOS

Art. 1º - Os cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo / de Boa Vista passam a obedecer a classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo são agrupados em / classes, e estas, em série de classes.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

I - O cargo público é um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas à funcionários, mantidas as características de criação por Lei, denominação próprias, número certo e pagamento pelos Cofres do Município;

II - Classe é o conjunto de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

III - Série de Classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, disposta hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e nível de responsabilidade, e constitui a linha natural de promoção de funcionários;

IV - Grupo Ocupacional compreende séries de classes ou classes / que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou do ramo de conhecimentos aplicados no seu desempenho.

Art. 5º - As classes distribuem-se pelos graus de níveis constantes do Anexo I, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos / que as compõe.

Art. 6º - As atribuições, responsabilidades, características e demais elementos pertinentes a cada classe serão definidas em regulamento próprio a ser baixado pelo Prefeito Municipal de Boa Vista.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha do Prefeito, devendo esta recair sobre pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público ou sobre funcionários que tenham dado provas de eficiência e capacidade.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidos nos regimentos das respectivas repartições.

Continua.....



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º - Além dos cargos de provimento efetivo e em comissão haverá no serviço civil de Boa Vista funções gratificadas que, destinando-se a atender chefias menores do Executivo Municipal, não constituem emprego, mas em cargo extraordinário, cuja retribuição em pecúnia representa vantagem acessória do vencimento.

Art. 9º - A gratificação de função será igual à diferença entre o valor fixado para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo / exercido pelo funcionário.

Parágrafo Único - O servidor público requisitado para exercer / função gratificada fará jus ao valor do símbolo da respectiva função, ressalvado o direito de opção a que se refere o Art. 33, desta Lei

CAPÍTULO III
DO VENCIMENTO

Art. 10º - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício / do cargo, correspondente aos níveis constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 11º - O vencimento dos cargos em comissão obedecerá os valores fixados no Anexo III, desta Lei.

Art. 12º - Além do vencimento, o funcionário da Prefeitura Municipal de Boa Vista, fará jus a um adicional por quinquênio de efetivo exercício, de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e legislação complementar

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE PESSOAL

Art. 13º - As atividades do Conjunto Administrativo de Boa Vista serão exercidas por funcionários e por pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Art. 14º - O salário a que se refere o artigo anterior enquadrar-se-á nas condições regionais do mercado de trabalho, considerando-se para sua fixação, as atribuições, deveres e responsabilidades dos empregos.

Art. 15º - A classificação de empregos e o plano de pagamento do pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, do Conjunto Administrativo de Boa Vista serão aprovados ou homologados por ato do Prefeito.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 16 - Os cargos e funções do serviço civil de Boa Vista integram o Quadro Permanente de Pessoal.

Art. 17 - O Quadro Permanente será constituído, na forma de anexo I, dos cargos de provimento efetivo, considerados essenciais à administração.

Parágrafo Único - Integração, ainda, o Quadro Permanente, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, de que trata o anexo III.

P

W. Dwy



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Fls 3.

CAPÍTULO VI
DA LOTAÇÃO

Art. 18º - Entende-se por lotação o número de cargos que devem existir em cada serviço ou em órgão de hierarquia equivalente.

Parágrafo Único - a lotação numérica dos órgãos a que se referem este artigo será aprovada por ato de Prefeito e a nominal, pelos respectivos dirigentes.

CAPÍTULO VII
DA PROMOÇÃO

Art. 19º - Promoção é a elevação do funcionário à classe superior da mesma série de classes.

Art. 20º - Só poderá concorrer a promoção o funcionário que :

a - contar, no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na classe, reduzindo-se para 2 (dois), quando não houver funcionário com aquele tempo;

b - obtiver, no mínimo, a metade do total de pontos no julgamento das condições de merecimento relativos ao biênio imediatamente anterior à promoção.

Parágrafo Único - os requisitos constantes deste artigo são essenciais importando a não satisfação de um deles em impedimento de promoção.

Art. 21º - Incorrerá em falta grave a autoridade que falsear no julgamento das condições de merecimento.

Art. 22º - A promoção e respectivo processamento serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VIII
DO ACESSO

Art. 23º - Acesso é a passagem do funcionário à classe afim, singular ou inicial da série de classes, de nível mais elevado, na forma indicada no anexo I.

Art. 24º - A nomeação por acesso recairá em funcionário que pertença a classe da mesma formação profissional, mas de escala inferior.

Art. 25º - Só poderá concorrer ao acesso o funcionário que :

a - contar, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na classe, reduzindo-se para 2 (dois), quando não houver funcionário com aquele tempo;

b - for considerado habilitado em prova ou curso específico;

c - que satisfizer as exigências legais específicas para o exercício do cargo ao qual deverá ter acesso.

Art. 26º - O acesso e o respectivo processamento serão definidos em regulamento.

W. Drey



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 4.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Serão preenchidas por concurso de provas ou de provas e títulos as vagas da classe inicial ou singular, para cujo provimento não se tenha estabelecido o regime de nomeação por acesso.

Art. 28º - Independente de posse o provimento de cargo por promoção, acesso ou reclassificação.

Art. 29º - As condições para inscrições em concurso e o prazo de validade deste, serão fixados nas respectivas instruções.

Art. 30º - O candidato habilitado em concurso será nomeado na ordem de classificação e na medida das necessidades do serviço, conforme o número de vagas.

Parágrafo 1º - Uma vez nomeado, o funcionário será submetido a um curso especial de treinamento na execução de tarefas típicas do cargo no qual se rá matriculado " ex - officio ".

Parágrafo 2º - O funcionário reprovado no curso a que se refere o parágrafo anterior poderá ser matriculado num segundo curso e, se de novo reprovado não será confirmado no cargo por inadimplente de condições exigidas durante o estágio probatório.

Art. 31º - Nas normas relativas aos concursos e ao plano de treinamento serão definidos em regulamento.

Art. 32º - O plano de treinamento gozará de prioridade especial na concessão de recursos e meios que permitam seu integral funcionamento.

Art. 33º - O funcionário nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada poderá optar por uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do respectivo símbolo.

Parágrafo 1º - O valor da gratificação a que se refere este artigo será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de que for titular o funcionário, em caráter efetivo.

Parágrafo 2º - o disposto neste artigo é aplicável ao servidor público requisitado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, desde que lhe assista o direito de opção pelo vencimento de cargo ou função de que for ocupante.

Art. 34º - O Prefeito poderá estabelecer o regime de Dedicção exclusiva com Tempo Integral, observada, no que couber, a legislação vigente no serviço público federal.

Art. 35 - Enquanto não for aprovado o Estatuto Próprio do pessoal civil da Prefeitura Municipal de Boa Vista, aplicar-se-á, no que couber e na parte que não colidir com as disposições desta Lei, a Legislação dos servidores civis da União.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 9 de novembro de 1.970

JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WEBER REIKALESKY
SECRETÁRIO



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS	PREENCHIDOS	VAGO	ACESSO
ADMINISTRAÇÃO					
Assistente de Administração	17	2	-	2	-
Oficial de Administração	16	2	2	-	Assis.Adminis.16
Oficial de Administração	14	2	2	-	-
Oficial de Administração	12	6	6	-	-
Escriturário	10	3	-	3	Oficial Adm. 12
Escriturário	8	3	3	-	-
Datilógrafo	9	3	3	-	-
Datilógrafo	7	3	1	2	-
Almozarife	16	1	-	1	-
Almozarife	14	1	1	-	-
Arquivista	11	1	-	1	-
Arquivista	9	2	2	-	-
Protocolista	11	1	-	1	-
Protocolista	9	2	2	-	-
VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA					
Porteiro	11	1	-	1	-
Porteiro	9	2	2	-	-
Zelador	8	6	3	3	Porteiro, 9.
Zelador	7	14	14	-	-
Servente	5	3	3	-	Zelador, 7.
Vigia	10	1	-	1	-
Vigia	8	1	1	-	-
TRANSPORTES					
Tratorista	12	1	-	1	-
Tratorista	10	1	1	-	-
Motorista	12	3	-	3	-
Motorista	10	3	3	-	-
Motorista	8	3	3	-	-
Mecânico	12	3	1	2	-
Mecânico	10	8	8	-	-
SERVIÇOS AUXILIARES					
Feitor	10	1	1	-	-
Carpinteiro	10	1	-	1	-
Carpinteiro	9	1	1	-	-
Eletricista	10	1	1	-	-
Eletricista	9	1	1	-	-



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

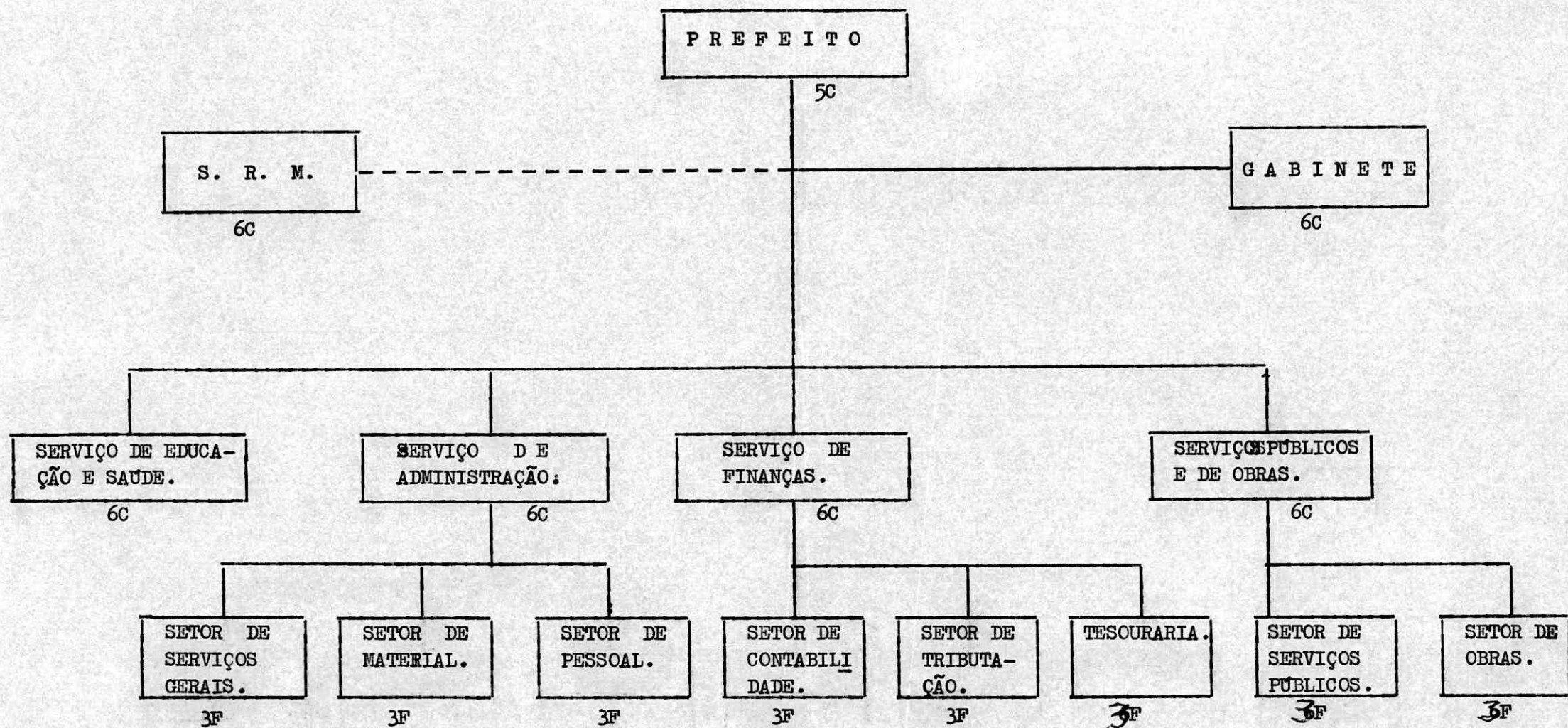
(continuação)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS	PREEN- CHIDOS	VAGOS	ACESSO
SERVIÇOS TÉCNICOS					
Estatístico	21	1	-	1	-
Estatístico	20	1	1	-	-
Técnico de Edificação	20	1	1	-	-
FINANÇAS					
Contador	21	1	-	1	-
Contador	20	1	1	-	-
Tesoureiro	16	2	2	-	-
Fiscal de Rendas	17	2	1	1	-
Fiscal de Rendas	15	2	2	-	-
Fiscal de Rendas	13	2	2	-	-
AGREGADO					
Secretário, Símbolo 6-C	-	1	1	-	-
TOTAIS	-	10	76	25	-

P

W. de

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA





TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA
- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -

I - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo constantes do anexo I, perceberão vencimentos de acordo com o escalamento abaixo :-

NIVEL	VENCIMENTOS (C\$)
21	788,83
20	725,76
19	662,63
18	598,75
17	546,91
16	508,03
15	470,88
14	432,00
13	400,03
12	371,52
11	343,87
10	315,36
9	287,71
8	261,79
7	237,60
6	220,32
5	207,36

ANEXO DA LEI DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

R

W. da Silva



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - Os ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções gratificadas perceberão na conformidade do quadro abaixo :

NÚMERO	CARGOS OU FUNÇÕES	SÍMBOLO	VALOR (C\$)
1) CARGOS EM COMISSÃO			
1	CHEFE DE GABINETE	6-C	1.000,51
1	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	6-C	1.000,51
1	CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS	6-C	1.000,51
1	CHEFE DO SERV. DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	6-C	1.000,51
1	CHEFE DO SERV. PÚBLICO DE OBRAS	6-C	1.000,51
2) FUNÇÕES GRATIFICADAS			
1	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	3-F	851,04
1	CHEFE DA SEÇÃO DO MATERIAL	3-F	851,04
1	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS	3-F	851,04
1	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	3-F	851,04
1	CHEFE DA SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO C	3-F	851,04
1	CHEFE DA TESOUREARIA	3-F	851,04
1	CHEFE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3-F	851,04
1	CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS	3-F	851,04

P

Walter



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

1) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENCIMENTOS
21	788,83
20	725,76
19	662,63
18	598,75
17	546,91
16	508,03
15	470,88
14	432,00
13	400,03
12	371,52
11	343,87
10	315,36
9	287,71
8	261,79
7	237,60
6	220,32
5	207,36

2) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
5-C	1.049,76
6-C	1.000,51

3) FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
3-F	851,04
4-F	803,52
5-F	756,00
6-F	711,07

P

Wolney

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 6/70.

Dispõe sobre o sistema de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, e dá outras providências.

PARECER

I Examinando o Projeto de Lei nº 6/70, oriundo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, verifiquei que no Anéxo I do referido Projeto, sobre a série de classe administração, o seguinte: Assistente de Administração nível 17, está em desacordo com a Lei nº 3.780, Anéxo I AF-602, onde consta que para essa classe inicia no nível 14-A e termina em 16-B, não se justificando, portanto, a criação de dois cargos de Assistente de Administração, nível 17, na Prefeitura Municipal de Boa Vista, de vez que isso não é admissível no Serviço Público Federal. Como pois, admitir-se no Municipal?

Ainda a Carta Magna em seu Art. 20, item II estabelece -
lece: É vedado:

à União tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos estados e municípios em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes.

II Quanto ao grupo ocupacional GL-100 - Conservação e Limpeza GL-101 - Zelador 8-B, 6 (seis) cargos, sendo que 3 (três) estão preenchidos, sou de opinião que se deve suprimir os 3 cargos vagos, mesmo porque entendo que a Prefeitura Municipal de Boa Vista não tem em que ocupar Zeladores, visto como a legislação em vigência estabelece atribuições específicas para essa série de classe, de conformidade com o Art. 6º parágrafo único da Lei nº 3.780/60, eis a regulamentação do dispositivo legal citado, "Portaria nº 182, de 18 de maio de 1967, do Diretor Geral do DASP - Departamento Administrativo do Pessoal Civil", sobre especificação de classes Código GL-101. Zelador compreende classes que tem como atribuição a conservação de bens existentes em Museus.

Convém ressaltar ainda que o chefe do Executivo Municipal precisa distribuir os níveis de acôrdo com a Lei nº 3.780, no seu Art. 20 parágrafo 1º ítem I, II e III.

III

Em relação ao grupo ocupacional: Fisco.

Código: AF-300

Série de classe: Agente Fiscal do Impôsto de Renda.

Código AF-302

Classe-E

Agente Fiscal do Impôsto de Renda:

Obs.: Lotados nos Estados da Guanabara e Estado de São Paulo - (Primeira Região).

Classe - D

Agente Fiscal do Impôsto de Renda:

Obs.: Lotados nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro (Segunda Região).

Classe-C

Agente Fiscal do Impôsto de Renda:

Obs: Lotados nos Estados da Baía, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina.

Classe-B

Agente Fiscal do Impôsto de Renda:

Obs: Lotados nos Estados do Ceará e Pará (Quarta Região).

Classe-A - Código: AF.302-14 A

Agente Fiscal do Impôsto de Renda:

Obs: Lotados nos Estados de Alagôas, Amazonas, Espírito Santo , Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e os Territórios Federais. Notai bem nível 14-A.

Cargos em Comissão

IV

Quanto aos símbolos para Chefe de Serviço, tomando por base os Diretores do Serviço de Geografia e Estatística e Imprensa Oficial, que ambos tem os seus vencimentos com base no símbolo 7-C, não vejo porque as Chefias do Serviço Público Municipal perceberem maior renumeração e com a agravante de que aqueles Diretores e êstes são Chefes, mesmo assim com vencimentos superiores, sendo êstes cargos em comissão no âmbito Municipal, e aqueles no âmbito Federal, pelo que sugerimos que todas as Chefias de Provimento em Comissão sejam símbolo 7-C, mesmo assim ainda ficam em pé de igualdade, com muitas Diretorias de grandes Hospitais do País e outras Diretorias, conforme Anéxo II da Lei nº 3.780, (Plano de Classificação de Cargos dos Funcionários da União), de 12 de julho de 1960.

Função Gratificada

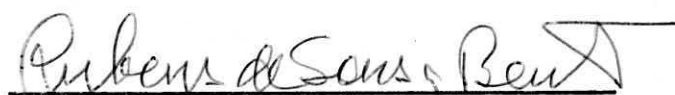
O Projeto em exame no seu Anéxo IV faz referência aos Símbolos 3-F, 4-F, 5-F e 6-F, no entanto o quadro apre-

sentado no Projeto em estudo no seu Anéxo III todas as Funções Gratificadas são de símbolo 3-F, aproveitando a sugestão contida no Anéxo IV, apresentamos os símbolos constantes do mesmo na seguinte forma:

Chefe da Seção de Pessoal	4-F
Chefe da Seção do Material	4-F
Chefe de Serviços Gerais	5-F
Chefe da Seção de Contabilidade	4-F
Chefe da Tesouraria	5-F
Chefe da Seção de Tributação	5-F
Chefe de Serviços Públicos	6-F
Chefe da Seção de Projetos e Obras	6-F

É o meu parecer.

Sala das Sessões em Boa Vista, 19 de novembro ' de 1970.



Rubens de Souza Bento,
Relator.



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6, DE DE DE 1970.

Dispõe sobre o Sistema de Classificação de Car-
gos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, apro-
va o respectivo Quadro de Pessoal, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu pro-
mulgo a seguinte L E I :

CAPÍTULO I
DOS CARGOS.

Art. 1º - Os cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de
Boa Vista passam a obedecer a classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provi-
mento em comissão.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo são grupados em clas-
ses, e estas, em série de classes.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

I - O cargo público é um conjunto de atribuições e responsa-
bilidades cometidas à funcionários, mantidas as características de criação por
Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos Cofres Municipais;

II - Classe é o grupamento de cargos da mesma denominação e
com iguais atribuições e responsabilidades;

III - Série de Classes é o conjunto de classes da mesma natu-
reza de trabalho, disposta hierarquicamente, de acordo com o grau de dificulda-
des das atribuições e nível de responsabilidade, e constitui a linha natural de
promoção do funcionário;

IV - Grupo Ocupacional compreende séries de classes ou clas-
ses que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à
natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados no seu
desempenho.



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2.

Art. 5º - As Classes distribuem-se pelos graus de níveis constantes do Anéxo I, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos que as compõe.

Art. 6º - As atribuições, responsabilidades, características e demais elementos pertinentes a cada classe serão definidos em regulamento próprio a ser baixado pelo Prefeito Municipal de Boa Vista.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha do Prefeito, devendo esta recair sobre pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público ou sobre funcionários que tenham dado provas de eficiência e capacidade.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades dos cargos / em comissão serão definidos nos regimentos das respectivas repartições.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º - Além dos cargos de provimento efetivo e em comissão, haverá no serviço civil de Boa Vista funções gratificadas que, destinando-se a atender chefias menores do Executivo Municipal, não constituem emprego, mas em cargo extraordinário, cuja retribuição em pecúnia representa vantagem acessória do vencimento.

Art. 9º - A gratificação de função será igual à diferença entre o valor fixado para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo exercido pelo funcionário.

Parágrafo Único - O servidor público requisitado para exercer função gratificada fará jus ao valor do símbolo da respectiva função, ressalvado o direito de opção a que se refere o Artigo , desta Lei.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO

Art. 10º - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente aos níveis constantes do Anéxo II, desta Lei.

Art. 11º - O vencimento dos cargos em comissão obedecerá os valores fixados no Anéxo III, desta Lei.



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 3.

Art. 12º - Além do vencimento, o funcionário da Prefeitura Municipal de Boa Vista fará jus a um adicional por quinquênio de efetivo exercício, de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e legislação complementar.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE PESSOAL

Art. 13º - As atividades do Conjunto Administrativo de Boa Vista serão exercidas por funcionários e por pessoal sujeito ao regime da legislação / trabalhista.

Art. 14º - O salário a que se refere o artigo anterior enquadrar-se-á nas condições regionais do mercado de trabalho, considerando-se, para sua / fização, as atribuições, deveres e responsabilidades dos empregos.

Art. 15º - A classificação de empregos e o plano de pagamento do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do Conjunto Administrativo de Boa Vista serão aprovados ou homologados por ato do Prefeito.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 16º - Os cargos e funções do serviço civil de Boa Vista integrarão o Quadro Permanente de Prssoal.

Art. 17º - O Quadro Permanente será constituído, na forma do anéxo I, dos cargos de provimento efetivo, considerado exenciais à administração.

Parágrafo Único - Integrarão, ainda, o Quadro Permanente, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, de que trata o anéxo// III.

CAPÍTULO VI

DA LOTAÇÃO

Art. 18º - Entende-se por lotação o número de cargos que devem existir em cada Serviço ou em Órgão de hierarquia equivalente.

Parágrafo Único - a lotação numérica dos órgãos a que se referem este artigo será aprovado por ato do Prefeito e a nominal, pelos respectivos dirigentes.



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 4.

CAPÍTULO VII
DA PROMOÇÃO .

Art. 19º - Promoção é a elevação do funcionário à classe superior da mesma série de classes.

Art. 20º - Só poderá concorrer a promoção funcionário que :

- a - contar, no mínimo 3 (treis) anos de efetivo exercício na classe, reduzindo-se para 2 (dois), quando não houver / funcionário com aquele tempo;
- b - obtiver, no mínimo, a metade do total de pontos no julgamento das condições de merecimento relativos ao biênio / imediatamente anterior à promoção.

Parágrafo Único - os requisitos constantes deste artigo são concorrentes importando a não satisfação de um deles em impedimento da promoção.

Art. 21º - Incorrerá em falta grave a autoridade que falsear no julgamento das condições de merecimento.

Art. 22º - A promoção e o respectivo processamento serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VIII
DO ACESSO

Art. 23º - Acesso é a passagem do funcionário à classe afim, singular ou inicial da série de classes, do nível mais elevado, na forma indicado no anexo I,

Art. 24º - A nomeação por acesso recairá em funcionário que pertença a classe da mesma formação profissional, mas de escalão inferior.

Art. 25º - Só poderá concorrer ao acesso o funcionário que :

- a - contar, no mínimo, 3 (treis) anos de efetivo exercício na classe, reduzindo-se para 2 (dois), quando não houver funcionário com aquele tempo;
- b - fôr considerado habilitado em prova ou curso específico;
- c - qua satisfizer as exigências legais específicas para o exercício do cargo ao qual deverá ter acesso.



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 5.

Art. 26º - O acesso e o respectivo processamento serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Serão preenchidas por concurso de provas ou de provas e títulos as vagas da classe inicial ou singular, para cujo provimento não se tenha estabelecido o regime de nomeação por acesso.

Art. 28º - Independência de posse o provimento de cargo por promoção, acesso ou reclassificação.

Art. 29º - As condições para inscrição em concurso e o prazo de validade deste, serão fixados nas respectivas instruções.

Art. 30º - O candidato habilitado em concurso será nomeado na ordem de classificação e na medida das necessidades do serviço.

Parágrafo 1º - uma vez nomeado, o funcionário será submetido a um curso especial de treinamento na execução de tarefas típicas do cargo que no qual será matriculado "ex-offício".

Parágrafo 2º - o funcionário reprovado no curso a que se refere o parágrafo anterior poderá ser matriculado num segundo curso e, se de novo reprovado não será confirmado no cargo por inadimplemento de condições exigidas durante o estágio probatório.

Art. 31º - Nas normas relativas aos concursos e ao plano de treinamento serão definidos em regulamento.

Art. 32º - O plano de treinamento gozará de prioridade especial, na concessão de recursos e meios que permitam seu integral funcionamento.

Art. 33º - O funcionário nomeado para o cargo em comissão ou designado para função gratificada poderá optar por uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do respectivo símbolo.

Parágrafo 1º - o valor da gratificação a que se refere este artigo será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de que for titular o funcionário, em caráter efetivo.



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 6.

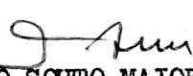
Parágrafo 2º - o disposto neste artigo é aplicável ao servidor público requisitado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, desde que lhe assista o direito de opção pelo vencimento do cargo ou função de que for ocupante.

Art. 34º - O prefeito poderá estabelecer o regime de Dedicação / exclusiva com Tempo Integral, observada, no que couber, a legislação vigente no serviço público federal.

Art. 35º - Enquanto não for aprovado o Estatuto Próprio do pessoal civil da Prefeitura Municipal de Boa Vista, aplicarse-lhe-á, no que couber e na parte que não colidir com as disposições desta Lei, a legislação dos servidores civis da União.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de setembro de 1970.


JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


WEBER RETKALEFSKY
SECRETÁRIO



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	Nº. DE CARGOS	PREEN-CHIDOS	VAGO	ACESSO
ADMINISTRAÇÃO					
Assistente de Administração	17	2	-	2	-
Oficial de Administração	16	2	2	-	Assis. Administ. 16
Oficial de Administração	14	2	2	-	-
Oficial de Administração	12	6	6	-	-
Escriturário	10	3	-	3	Oficial Administ. 12
Escriturário	8	3	3	-	-
Datilógrafo	9	3	3	-	-
Datilógrafo	7	3	1	2	-
Almoxarife	16	1	-	1	-
Almoxarife	14	1	1	-	-
Arquivista	11	1	-	1	-
Arquivista	9	2	2	-	-
Protocolista	11	1	-	1	-
Protocolista	9	2	2	-	-
VIGILANCIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA					
Porteiro	11	1	-	1	-
Porteiro	9	2	2	-	-
Zelador	8	6	3	3	Porteiro, 9.
Zelador	7	14	14	-	-
Sarvente	5	3	3	-	Zelador, 7.
Vigia	10	1	-	1	-
Vigia	8	1	1	-	-
TRANSPORTES					
Tratorista	12	1	-	1	-
Tratorista	10	1	1	-	-
Motorista	12	3	-	3	-
Motorista	10	3	3	-	-
Motorista	8	3	3	-	-
Mecânico	12	3	1	2	-
Mecânico	10	8	8	-	-
SERVIÇOS AUXILIARES					
Feitor	10	1	1	-	-
Carpinteiro	10	1	-	1	-
Carpinteiro	9	1	1	-	-
Eletricista	10	1	1	-	-
Eletricista	9	1	1	-	-



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (Continuação)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	ACESSO
SERVIÇOS TÉCNICOS					
Estatístico	21	1	-	1	-
Estatístico	20	1	1	-	-
Técnico de Edificação	20	1	1	-	-
FINANÇAS					
Contador	21	1	-	1	-
Contador	20	1	1	-	-
Tesoureiro	16	2	2	-	-
Fiscal de Rendas	17	2	1	1	-
Fiscal de Rendas	15	2	2	-	-
Fiscal de Rendas	13	2	2	-	-
AGREGADO					
Secretário, Símbolo 6-C	-	1	1	-	-
TOTALS	-	10	76	25	-



copy

TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -

I - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo constantes do anexo I, percebe
rão vencimentos de acordo com o escalonamento abaixo:

NÍVEL	VENCIMENTOS (Cr\$)
21	788,83
20	725,76
19	662,63
18	598,75
17	546,91
16	508,03
15	470,88
14	432,00
13	400,03
12	371,52
11	343,87
10	315,36
9	287,71
8	261,79
7	237,60
6	220,32
5	207,36

ANEXO DA LEI DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

P



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - Os ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções gratificadas perceberão vencimentos na conformidade do quadro abaixo:

NÚMERO	CARGOS OU FUNÇÕES	SÍMBOLO	VALOR (C\$)
1	1) <u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		
1	CHEFE DE GABINETE	6-C	1.000,51
1	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	6-C	1.000,51
1	CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS	6-C	1.000,51
1	CHEFE DO SERV.DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	6-C	1.000,51
1	CHEFE DO SERV.PÚBLICO E DE OBRAS	6-C	1.000,51
	2) <u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>		
1	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	3-F	851,04
1	CHEFE DA SEÇÃO DO MATERIAL	3-F	851,04
1	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS	3-F	851,04
1	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	3-F	851,04
1	CHEFE DA SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO	3-F	851,04
1	CHEFE DA TESOUREARIA	3-F	851,04
1	CHEFE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3-F	851,04
1	CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS	3-F	851,04



TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

1) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENCIMENTOS
21	788,83
20	725,76
19	662,63
18	598,75
17	546,91
16	508,03
15	470,88
14	432,00
13	400,03
12	371,52
11	343,87
10	315,36
9	287,71
8	261,79
7	237,60
6	220,32
5	207,36

2) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
5-C	1.049,76
6-C	1.000,51

3) FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
3-F	851,04
4-F	803,52
5-F	756,00
6-F	711,07